

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004766/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006347/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.118240/2021-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ n. 02.805.610/0001-98, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A **EMBRAPORT** concederá a todos os integrantes no âmbito do presente acordo, em 1º de Maio de 2020, o reajuste salarial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os reajustes concedidos sobre os salários são fruto de negociação, sendo que em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas até 30 de abril de 2020, nada mais sendo devido pela **EMBRAPORT** em relação aos trabalhadores do Sindicato signatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Em 1º de Maio de 2021, as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de avaliação entre a **EMBRAPORT** e **SINDAPORT**, cujo percentual acordado será aplicado sobre os salários vigentes em Abril de 2021. As partes iniciarão as tratativas com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Do reajuste nesta cláusula serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2019, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, término de aprendizagem e aumento real.”

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados compreendidos por este Acordo, refeições diárias (a saber, exclusivamente: almoço, jantar ou ceia, conforme a jornada de trabalho) no local de trabalho, através de refeitório próprio, bem como concederá mensalmente, por mera liberalidade, Vale Alimentação no valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** por meio de crédito em cartão eletrônico pertinente, a critério da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA efetuará o desconto mensal de **R\$ 3,00 (três reais)** por trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios desta cláusula não compõem nem integram a remuneração dos empregados, para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em gozo de férias, a Empresa concederá o Vale Alimentação no valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** aos seus integrantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aos afastados, a EMPRESA concederá o Vale Alimentação no valor de **570,00 (quinhentos e setenta reais)**, nos **02 (dois)** primeiros meses de afastamento aos seus integrantes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No mês de dezembro, a EMPRESA concederá um acréscimo de 50% no valor mensal do Vale Alimentação a título de **13º Ticket Alimentação** aos seus integrantes que estiverem ativos até 16 de Dezembro do presente ano, retornando no mês seguinte ao valor de **570,00 (quinhentos e setenta reais)**.”



### AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A **EMPRESA** pagará às suas funcionárias que tenham filhos até completarem **4 (quatro) anos** de idade, a importância correspondente a **R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)** por filho, condicionado à entrega da certidão de nascimento da criança e a apresentação mensal dos comprovantes quitados dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido auxílio do caput será pago após o retorno da licença maternidade, nos meses em que a integrante laborar acima de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês e contemplará apenas as mulheres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O referido auxílio do caput será extensivo ao pai nas condições de separado, divorciado e viúvo, com filhos até 4 anos, comprovadamente sobre sua guarda.”

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

DALLAS CARLYLE HAMPTON  
PRESIDENTE  
EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A

**FERNANDO DE GOUVEIA TORTORELLO  
DIRETOR  
EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.